

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE

PARECER JURÍDICO Nº 130/2025

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.210/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 21 de maio de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para sua concessão, vejamos, *in verbis*:



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA

Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239

Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA

Assessor Jurídico-OAB/BA 59.446

Mat. 6012074